



Estado da Mata-Grossa

LEI Nº 512 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1 952

Autor: Poder Executivo

Reajusta os padrões de vencimentos da carreira de Atendente, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Atendente, composta de 49 (quarenta e nove) cargos, passará a ter os seguintes padrões de vencimentos:

4	cargos	classe	J
9	"	"	I
11	"	"	H
25	"	"	G

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões E e F anteriormente existentes na referida carreira.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará a reclassificação dos funcionários de acordo com o novo padrão de vencimentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinado

Registrado à fls. 39 v.
Em 6. 11. 952
Daydca B. Ribeiro
O. A. C. N.